

ORDEN DE SERVIÇO: 231122-RS/RS

Data de Coleta: 23.11.22 Horário: 08:00 h ÀS 17H Data de Entrega:
Motorista: Sergi Gabe Ajudante: Dirceu/ Carlos/ Bruno / Joir PLACAS:
Nome do Contratante: UFCSPA CNPJ: 92 967 595/0001- 77
Endereço de Coleta: Rua da Conceição, 43 Bairro: Centro Histórico Cidade: Porto Alegre- RS
Fone(s) (51) 3303 8724 / (51) 992 457298 COM EUGENIO STEIN
Endereço de Entrega: Rua Sarmento Leite, 245 Bairro: Centro Histórico Cidade: Porto Alegre- RS

Seguro:incluso Valor 2500,00 Pagamento: Nota de Empenho de serviço 2022NE400608 Responsável:CIDA

OBS.: levar carrinho

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E ENTREGA DE BENS - TERMOS GERAIS

- 1) O pagamento dos serviços prestados se dará, via de regra, antes da entrega da mudança, podendo ser de outro modo, desde que previamente ajustado pelas partes.
- 2) Em caso de ajuste de parcelamento do pagamento, sendo o contratante inadimplente em alguma das parcelas, as seguintes terão o seu vencimento antecipado após o decurso do prazo de 5 (cinco) dias do inadimplemento, sendo o valor em mora atualizado monetariamente pelo índice INPC e incidindo sobre este juros de 1% ao mês, desde o seu vencimento até o seu respectivo pagamento.
- 3) Sendo necessário que o bem seja removido por escadas será cobrada uma taxa extra a ser combinada entre as partes.
- 4) Serviços de içamento, remoção de piano e cofre serão cobrados em separado.
- 5) Quando um veículo for transportado conjuntamente aos demais pertencentes, este deverá ser retirado e entregue no mesmo local dos bens, sendo para tanto utilizado equipamento adequado para o transporte de veículos.
- 6) Durante a execução do serviço de transporte os bens estarão cobertos por seguro rodoviário de carga, que será estipulado de acordo com o valor da Declaração de Bens fornecida pelo Contratante, a qual é parte integrante deste contrato e que poderá ser utilizada para fins de ressarcimento pelo seguro.
- 6.1) Caso haja alguma avaria, esta deverá ser informada até 7 dias corridos após a entrega dos bens, ficando a empresa isenta de responsabilidades posteriores.
- 6.2) Nos casos em que ficar constatado ser a avaria de responsabilidade da contratada, deverão ser providenciados por parte do contratante três orçamentos de consertos para cada bem, para que possa ser realizada o devido ressarcimento. A reparação se dará no prazo de até 15 dias, após a efetiva apresentação dos três orçamentos, que deverá ocorrer em até 2 (dois) meses.
- 6.3) Nos casos em que não for possível o conserto do bem avariado, ou se este se mostrar inviável, será efetuado o ressarcimento do valor pago pelo bem, atualizado conforme o seu tempo de uso. Para cada bem móvel avariado, poderá variar o valor de ressarcimento, a depender da comprovação da sua data de aquisição, prova esta feita mediante a apresentação de nota fiscal ou recibo de aquisição, e sobre esta será aplicada a taxa de depreciação de 10% ao ano, conforme preceitua a legislação contábil para móveis.
- 7) A contratada não se responsabiliza pelo funcionamento de aparelhos elétricos e eletrônicos, bem como pelos danos causados a estes, se eles não forem entregues, em condições apropriadas para resistir à trepidação normal do veículo. Ainda não serão de responsabilidade da contratada estragos que ocorram sem sua culpa, como vícios intrínsecos, quais sejam, abajures ressecados, tecidos atacados por traças, móveis com cupim, mofo, etc., nem tampouco danos causados em virtude de vazamento de líquidos e de gêneros alimentícios.**
- 8) A contratada não se responsabiliza, de maneira alguma, por transporte de dinheiro nacional ou estrangeiro, títulos ao portador, documentos com valor econômico, joias e objetos equivalentes, obras de arte, binóculos, máquinas fotográficas, filmadoras, notebooks, netbooks, ultrabooks, tablets, palmtops, celulares, smartphones, hd externo, pen drive, reprodutores de música, videogame, produtos alimentícios e perecíveis de qualquer espécie e que necessitam de armazenagem especificamente adequada. As consequências do não cumprimento desta norma serão de inteira responsabilidade do contratante.**
- 8.1) Fica ainda expressamente determinado que em nenhuma hipótese a Contratada armazenará material inflamável ou explosivo de qualquer espécie, nem mesmo produtos domésticos dessa categoria como: botijões de gás e solventes, armas de fogo e correlatas, e obviamente qualquer mercadoria e objeto ilícito, ilegal e proibido (objetos fruto de roubo, furto, drogas, entorpecentes, mercadorias provenientes de contrabando ou com qualquer irregularidade perante as Autoridades Fiscais, Policiais, etc.).
- 8.2) Caso algum material descrito acima seja colocado entre os bens pelo Contratante de maneira sorrateira e dissimulada este arcará com os efeitos penais, criminais, civis e de responsabilidade pelo ato cometido, além da Contratada se eximir de qualquer responsabilidade quanto aos bens.
- 8.3) A contratada não se responsabiliza por danos ocorridos em bens embalados exclusivamente pelo cliente, bem como, por aquelas embalagens carregadas com conteúdo desconhecido.
- 9) Animais domésticos, plantas (inclusive vasos) e espelhos, somente serão transportados sem garantia, servindo a presente como anuência do contratante, reservando-se ainda a contratada o direito de recusar por completo o transporte de tais bens.
- 10) A Contratada não realiza serviços de eletricitista, estofador, retirada de Ar condicionado (Split e de parede), perfuração de paredes, retirada e instalação de armários embutidos (sob medida, MDF), cortinas e persianas.
- 11) Depois de aprovado e contratado o serviço, a desistência, por parte do contratante, implicará, no pagamento de uma multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor estipulado no presente contrato; e em caso de mudança de data poderá a contratada reajustar o valor previamente acordado.
- 12) No transporte de mudança por sistema de aproveitamento de cargas, caso não seja pago o valor integral do serviço, os bens não serão entregues no destino e ficarão retidos na sede da contratada, estando a sua retirada à disposição do contratante, mediante o pagamento do valor relativo ao carregamento, coleta e depósito dos bens.
- 12.1) Caso os bens não sejam retirados em até 30 dias, será cobrada uma taxa de depósito, sendo esta calculada de acordo com as características peculiares dos bens e proporcionalmente ao espaço ocupado pelos mesmos, qual seja, a cada metro cúbico será cobrado a quantia de R\$25,00 (vinte e cinco reais).
- 12.2) Caso os bens não sejam retirados em até 90 dias, com o pagamento do valor integral do depósito, e não houver nenhum contato com a contratada por parte do contratante, tal atitude será entendida como ABANDONO DOS BENS, autorizando a sua alienação, cujo valor será compensado, e, não isentará o contratante do pagamento do saldo remanescente, o que poderá vir a ser cobrado através da competente ação judicial.
- 12.3) Aplicar-se-á subsidiariamente à matéria o artigo 1.275, inciso III, do Código Civil.
- 13) Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

CONCORDO INTEGRALMENTE COM OS TERMOS GERAIS DO CONTRATO ACIMA EXPOSTOS E DECLARO ESTAR CIENTE, EM ESPECIAL, DAS CLÁUSULAS 7ª E 8ª, ESTANDO A EMPRESA ISENTA DE RESPONSABILIDADE PELO TRANSPORTE DOS ITENS ALI DESCRITOS.

Assinatura do Contratante/Responsável Nomeado Assinatura da Contratada
Nome: _____ CPF: _____ Nome: _____ CPF: _____
Testemunha: _____ CPF: _____ Testemunha: _____ CPF: _____

DECLARO Haver recebido os móveis e utensílios da mudança, em perfeitas condições, e ter conferido o caminho, não tendo sido verificados danos ou faltas, não havendo assim motivos para reclamações posteriores.

Nome do Recebedor: _____ CPF: 350536900-49
Assinatura do Recebedor: _____ Relação com o contratante: _____
Data: 23 / 11 / 2022 Obs.: _____

Eugenio Stein
Prefeito do Campus
UFCSPA